



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1737/2016

CRIA O DISTRITO EMPRESARIAL, DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E LOGÍSTICA, DISPÕE SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Empresarial de Serviços de Mão de Obra e Logística, em área de terras de sua propriedade, devidamente registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto, sob o nº 53.226, cadastrada como sendo Setor-04, Quadra-69, Lote-212-00, localizada na confluência das Ruas Rio de Janeiro e Rua José Correa Filho, do Bairro Jardim Boa Vista.

Art. 2º. As empresas, interessadas em obter área de propriedade do Município, situada no Distrito Empresarial, deverão protocolizar solicitação junto à Prefeitura Municipal, instruída das seguintes informações e documentos:

- I- Cópia autenticada, do Estatuto ou Contrato Social da Empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou Entidade Correspondente;
- II- Cópia do Cartão CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda);
- II-Certidões Negativas atualizadas:
 - a. I.N.S.S.;
 - b. F.G.T.S.;
 - c. Tributos Federais;
 - d. Tributos Estaduais;
 - e. Tributos Municipais;
 - f. Protesto de Títulos;
- III- Cópia do último balanço;
- III- Planta baixa, com fachada completa e memorial descritivo da obra a ser edificada;
- IV- Número mínimo de novos empregados, no início de suas atividades no Distrito Empresarial, com ressalva de que no ato da contratação, 80% (oitenta por cento) deverão ser moradores do Município de Serrana;
- V- Relação de clientes para os quais presta ou já prestou serviços;
- VI- Deverá juntar ainda, parecer da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) ou, caso contrário, fazer declaração de que a mesma, em suas atividades normais, não é poluidora, não emite gases tóxicos ou qualquer outro tipo de poluente prejudicial à saúde.

§ 1º. Poderá ser donatária de área no Distrito Empresarial, qualquer empresa nacional ou estrangeira, privada, pública ou de economia mista, que preencher os requisitos mínimos estabelecidos na presente e as empresas já instaladas no Município que queiram transferir ou ampliar suas instalações, desde que em funcionamento há mais de 01 ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º. O Município, por intermédio de Comissão Especial procederá a análise de todos os pedidos apresentados, emitindo competentes pareceres que serão ou não homologados pela Chefia do Executivo, devendo observar o seguinte:

- a) Desenvolvimento das atividades que serão implementadas pela empresa requerente;
- b) Existência de área disponível no Distrito e respectivo memorial descritivo da área;
- c) Averiguações quanto a utilização ou não de matérias prima e/ou produtos que sejam corrosivos, tóxicos ou poluentes, juntando parecer da CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo);
- d) Atendimento das exigências legais do pedido.

§ 3º. As decisões do Prefeito deverão ser justificadas e ter como supedâneo os requisitos objetivos estatuidos pela presente Lei, assim como a aferição de valores agregados a serem gerados pela atividade e a criação de novos empregos diretos aos munícipes.

Art. 3º. As doações serão autorizadas por Lei.

Art. 4º. O Instrumento de Doação contemplará os seguintes requisitos temporais:

- I- 06 (seis) meses para o começo das fases iniciais de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;
- II- 01 (um) ano para a conclusão dos projetos aprovados;
- III- 10 (dez) anos para manutenção das atividades iniciais.

Art. 5º. Além dos prazos estabelecidos no artigo anterior a donatária deverá:

- I - Reservar pelo menos 10% (dez por cento) do terreno para área verde, promovendo sua manutenção com arborização perene;

- II- Enquadrar-se rigorosamente nos parâmetros de prevenção antipoluentes e ter seu projeto de instalação aprovado, sem restrições, pela CETESB e demais órgãos públicos competentes;

- III- Não promover alterações do projeto apresentado sem prévia autorização da Prefeitura;

- IV- Pagar à Municipalidade, a título de Contribuição de Melhoria, eventual saldo remanescente dos custos de implantação da infraestrutura do Distrito.

Art. 6º. As doações de que tratam esta lei dar-se-ão posteriormente ao início das atividades operacionais da Estação de Tratamento de Esgotos – ETE.

Parágrafo Único. A viabilidade de implantação do empreendimento, ocorrerá somente após a deliberação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Art. 7º. O não atendimento às exigências contidas no artigo 2º da presente, impedirá a apreciação do pedido na esfera administrativa, o qual ficará suspenso até sua regularização.

Art. 8º. Implicará na reversão ou retrocessão da área doada ao domínio do município se a empresa donatária:

- I- não respeitar os prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 4º;
- II- se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto no inciso III, do artigo 4º;
- III- descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas no artigo 5º;
- IV- promover a destinação do imóvel para outra finalidade que não a prevista na lei específica de autorização de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



V- se for alterado radicalmente o objeto social da donatária, previsto na lei específica de autorização de doação;

VI – se não criar a quantidade mínima de novos empregos indicados em sua proposta de instalação, no início de suas operações;

VII - se for constatado uma redução superior a 30% (trinta por cento) do Valor Adicionado em relação ao exercício imediatamente anterior;

§ 1º. Compreendem-se como valor adicionado, os cálculos realizados conforme a metodologia estabelecida pela Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, junto aos contribuintes do ICMS, bem como os atos administrativos expedidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo - SEFAZ.

§ 2º. Compete a Administração Tributária Municipal realizar o acompanhamento previsto no inciso VII deste artigo, através dos dados oficiais divulgados pela SEFAZ.

Art. 9º. No caso de retrocessão ou reversão de área, a empresa outorgada deverá remover todos os bens instalados no terreno, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que for notificada pela Administração, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público, não podendo neste interstício promover qualquer atividade na área, produtiva ou não.

Parágrafo Único. A retrocessão ou reversão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização a empresa donatária.

Art. 10. Por acordo entre as partes, e havendo interesse público, a Prefeitura poderá reembolsar a empresa pelos investimentos deixados intactos no terreno.

Art. 11. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor da doadora, como determina o §5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93.

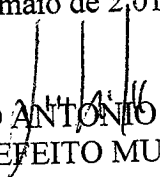
Art. 12. A implantação do Distrito Empresarial que trata esta lei é de relevante interesse público, objetivando o fomento da arrecadação municipal e a criação de novos empregos aos nossos munícipes, beneficiando a sociedade como um todo.

Art. 13. As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual legal máximo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

25 de maio de 2016.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL